



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA ANO 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 19 (dezenove) do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução n°. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, realizou a abertura dos trabalhos e conferiu a presença dos membros em primeira chamada, da Segunda Subdefensora Pública-Geral e Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, do Conselheiro, **Dr. Silvío Jéferson de Santana**, do Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, do Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira** e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo de Carvalho** e o Ouvidor-Geral e Conselheiro, **Senhor Cristiano Nogueira Peres Preza**. Ausentes, de forma justificada, os (as) Conselheiros (as): **Dr. Rogério Borges Freitas**, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro** e **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, informou existência de matéria que necessita de sigilo em julgado específico e às **09h00min**, **com quórum**, e presença da técnica responsável pela transmissão da sessão e servidores da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.**

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, cumprimentou aos presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes e de forma uníssona, desejaram um excelente dia de trabalho com votos de uma profícua reunião.

TERCEIRO: **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** A ata da sessão virtual da 1ª ROCS, realizada em 05/02/2021 fora enviada no endereço eletrônico dos (as) Conselheiros (as), com prazo de dois dias para apreciação, de forma a propiciar as sugestões e de possíveis alterações. Registra-se, que nenhum



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

apontamento fora realizado pelos Membros, desta feita, **resta aprovada a ata da 1ª ROCS, seguindo conforme deliberação Colegiada, para colheita da assinatura de forma singular do Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiróz, enquanto perdurar as sessões virtuais. Aprovada a ata de 1ª Reunião.**

QUARTO: QUESTÃO DE ORDEM levantada pelo Conselheiro Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior - **Distribuição dos Processos pendentes de julgamentos (composição do Conselho Superior - biênio 2019/2020)**. Registra-se, a leitura da Resolução nº. 92/2017/CSDP – Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, cuja pretensão circunda em deliberar sobre a forma de distribuição dos processos oriundos de relatorias da composição anterior colegiada. Aduz o Artigo 27 da resolução nº. 92/2017/CSDP, que encerrada a participação do Conselheiro nato ou eleito no Conselho Superior, os expedientes sob sua responsabilidade deverão ser devolvidos para providências. §1º. Os procedimentos ainda não relatados serão redistribuídos. §2º. No caso de iniciado julgamento, serão colhidos os votos dos Conselheiros da nova composição, observada a ordem de votação, até o máximo de votos permitidos pelo número de Conselheiros, respeitados os votos já proferidos e dispensados os Conselheiros excedentes. **Após esclarecimentos interpretativos da Resolução nº. 92/2017/CSDP, o Conselho Superior definiu que apenas os processos que retornem à Secretaria ainda não relatada, ou seja, com voto já proferido pelo Conselheiro(a) Relator(a) anterior deverão ser distribuídos por assento. Com relação aos demais processos (com voto do relator(a), conforme previsão do regimento interno (Resolução nº. 92/2017/CSDP), a Secretaria deverá seguir a distribuição esculpida no artigo 24 da resolução nº. 92/2017/CSDP. A Secretaria deverá realizar a distribuição dos processos advindos da composição anterior.**

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO: sem apreciações.

III - PROCESSOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

QUINTO: Procedimento nº. 296159/2020 - *Coplan* nº. 7780-2020. Interessado: Dra. Sílvia Maria Ferreira. Assunto: Pedido de regulamentação/indicação de um Defensor Público para acompanhamento de vítimas em oitivas de inquéritos policiais. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta, ante a ausência justificada do relator.**

QUINTO: Procedimento nº. 441222/2020. *Coplan* nº. 91- 2020. Interessado: Coordenação/Membros e Servidores do GAEDIC Gênero e LGBTQIA+. Assunto: Pedido de elaboração de uma resolução com a finalidade de garantir que as vítimas em vulnerabilidade que procurem a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso possam contar com o acompanhamento integral em todas as esferas na



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

condição de “*custus vulnerabilis*”. **Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Rogério Borges Freitas. Retirado de pauta, ante a ausência justificada do relator.**

SEXTO: Procedimento nº. 429120/2020 – Coplan nº. 11230/2020, 11557/2020 e 11311/2020. Interessados: Defensores Públicos. Assunto: Justificativas enviados por Membros Institucionais ante ausências perante eleição virtual para escolha Defensor Público-Geral (biênio 2021/2022).

Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. A Presidência explica sobre a tramitação dos autos e a Secretaria do Conselho Superior fora instada a certificar quais os membros já estão aptos terem suas justificativas acolhidas, ante a deliberação exarada nos autos perante anterior sessão do colegiado: **“O CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA DE VOTOS, ACATOU AS JUSTIFICATIVAS DOS MEMBROS QUE INSTRUÍRAM SEUS REQUERIMENTOS COM OS RESPECTIVOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS (ATESTADOS MÉDICOS/DEFERIMENTO DE FÉRIAS), DETERMINANDO O CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA (ENVIO DAS REFERIDAS DOCUMENTAÇÕES) AO CRIVO DA SEGUNDA SUBDEFENSORA E CONSELHEIRA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, DAS ALUDIDAS DOCUMENTAÇÕES, PARA TRIAGEM DOCUMENTAL RELACIONADA AOS INFORMES JUNTO A GESTÃO FUNCIONAL. INSTA SALIENTAR, QUE AS DEMAIS JUSTIFICATIVAS QUE NÃO SE ENQUADREM EM RAZÕES DE SAÚDE OU USUFRUTO DE FÉRIAS SERÃO APRECIADAS NA PRÓXIMA SESSÃO COLEGIADA DE FORMA INDIVIDUAL.” sic.** Na sequência, registra-se que os membros DR. HÉRCULES DA SILVA GAHYVA e DR. RUBENS VERA FUZARO já se encontram aptos ao deferimento das justificativas apresentadas, por estarem presentes os requisitos comprobatórios autorizados esculpido na decisão anterior proferida. Assim, após análise individual das demais justificativas dos seguintes membros: DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO (OFÍCIO Nº. 003-2020-EVCF), DR. JÚLIO CÉSAR DE AVISA (COPLAN Nº. 11311-2020) e DRA. KARINE MICHELE GONÇALVES (COPLAN Nº. 11230-2020). Após análises e manifestações dos conselheiros, o conselho superior, após rito de votação perante cada uma das justificativas (DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO, DR. JÚLIO CÉSAR DE AVISA e DRA. KARINE MICHELE GONÇALVES) acatou, por maioria de votos, as justificativas apresentadas, visto complementação documental apresentada, acatando assim, o anterior voto proferido pelo conselheiro relator e Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Conforme voto proferido pela Segunda Subdefensora – Geral e Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, o entendimento é de que, por ser atribuição da Corregedoria-Geral, apurar possível falta funcional, e como já fora realizada análise pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo, bem como acatadas as justificativas, dentro dos limites de atuação do colegiado, ficam da mesma maneira, deferidas as justificativas apresentadas. Conforme manifestado perante as discussões, com a presente apreciação perante sessão colegiada das justificativas dos faltosos, por si só, já se soma no caráter pedagógico da questão, refletindo em ainda mais atenção para com as

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

obrigações dos membros perante os processos eleitorais da instituição. Registra-se, a sugestão do conselheiro Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez, para que a Corregedoria-Geral reitere comunicação a toda classe, em razão de algumas justificativas apresentadas, quanto à obrigatoriedade por parte do membro de acesso diário ao e-mail institucional, principalmente em período de pandemia, no qual notadamente a maioria dos trabalhos se dá no perfil de teletrabalho, com essencial uso de ferramentas virtuais de comunicações. Registrada também, a sugestão do conselheiro, Dr. Sílvio Jéferson de Santana, no sentido de se estudar futuramente, visando às próximas eleições institucionais, a possibilidade de aplicação de multa em valores aos faltosos, com intenção de inibir possíveis ausências perante processos de votação institucionais. Tal sugestão é vista com bons olhos pelos demais integrantes do colegiado.

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO EXM. CONSELHEIRO RELATOR E CORREGEDOR-GERAL, DR. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILÊO E ACATOU TODAS AS JUSTIFICATIVAS ENVIADAS PELOS MEMBROS CONTENDO SUAS EXPLICAÇÕES CONCERNENTES A AUSÊNCIA DE VOTAÇÃO NA ELEIÇÃO DE DEFENSOR-GERAL.”

SÉTIMO: Processo nº: 55934/2021. **Requerente:** Dr. Alberto Macedo São Pedro. **Assunto:** **Reinstalação do Núcleo da Defensoria Pública de Nortelândia/MT.** Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira. A conselheira relatora, realizou a leitura de seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: *“PROCESSO Nº. 55934-2021. Assunto: REINSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE NORTELÂNDIA. Interessado: ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO. Trata-se de procedimento instaurado pelo ilustre Defensor Público ALBERTO MACEDO SÃO PEDRO, requerendo a reinstalação do núcleo da comarca de NORTELÂNDIA e designação de um membro da instituição para atuar em regime de acumulação. O requerente embasa o pedido com dados da população local e da situação econômico-social dos habitantes daquela cidade. Sinaliza a existência de atuação de juiz e promotor na referida comarca. Às fls. 05 o requerente apresentou retificação ao pedido informando que atualmente 74 presas estão recolhidas na cadeia pública local. Por fim, apresentou nova retificação para que sejam designados até três membros defensoriais para acumularem as comarcas de Arenápolis e Nortelândia. É o relatório. Fundamento e decido. Analisando os dispositivos referentes às atribuições dos órgãos da administração superior da Defensoria Pública, notadamente deste Conselho Superior e da Defensoria Pública Geral, percebe-se que o pleito do requerente se amolda às atribuições do Defensor Público -Geral: Art. 15 O Conselho Superior da Defensoria Pública é órgão consultivo, normativo e decisório. (LC 146/2003) Art. 11 Ao Defensor Público-Geral do Estado compete: I - dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal; (LC 146/2003) A reativação de núcleo da Defensoria Pública deve observar a gestão*

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

estratégica feita pela administração superior. Atualmente, há diversos órgãos desinstalados, no que deve ser ponderado, de maneira comparativa, qual melhor atende às exigências constitucionais e legais para a reativação de prioridade às regiões com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional (art. 98, §2º do ADCT e art. 107 LC80/90). Assim, não há como este órgão - com funções normativas, consultivas e decisórias - substituir as funções de gestão administrativa do Defensor Público-Geral e recomendar a reabertura de determinado núcleo, sem a análise global da situação das diversas outras comarcas que também estão desassistidas. Ademais, não se pode descuidar que, ao reinstalar um núcleo da Defensoria, deve-se fazer a análise do impacto financeiro com o custeio de acumulações, remuneração de assessor e de estagiário. Além de outras questões, como a verificação da existência de cargos disponíveis de assessoria, adequação de instalações e disponibilização de equipamentos eletrônicos, todas matérias eminentemente administrativas. Outrossim, o ato de designação de membro da instituição é expressamente de competência do Defensor Público-Geral, vejamos: Art. 68-A A designação compreende ato do Defensor Público-Geral determinando a atuação de Defensor Público em órgão diverso ao qual possui lotação, de forma cumulativa ou não e desde que inexista titular no órgão ou este esteja afastado, possuindo caráter excepcional e temporário, exigindo fundamentação e obediência aos seguintes critérios: (Acrescentado pela LC 608/18) Diante do exposto, entendo pelo não conhecimento do pedido por ausência de atribuição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso para deliberar sobre a reinstalação do núcleo de Nortelândia e determino a remessa do pleito à Defensoria Pública-Geral para que analise a sua viabilidade. de Sorriso-MT para Cuiabá-MT, 15 de fevereiro de 2020. LAYSA BITENCOURT PEREIRA Conselheira Relatora.” **EM DISCUSSÃO.** O requerente, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, realiza breve relato sobre os fatores que o levaram a propor o presente requerimento de solicitação de recomendação de reinstalação do Núcleo da Defensoria Pública de Nortelândia/MT. Em sua narrativa, cita principalmente a importância de possibilitar o acesso à justiça dos vulnerabilizados moradores de uma cidade pobre como Nortelândia, principalmente pela distância de apenas 2 quilômetros entre as cidades do núcleo unificado de Arenápolis. A cadeia pública feminina de Nortelândia, que atualmente conta com 74 recuperandas, necessita de assistência jurídica mais presente por parte do Estado. No decorrer do último ano, designado por cumulação para atuar na comarca de Arenápolis, e durante os trabalhos, recebeu reclamações do magistrado no sentido de que, anteriores defensores, nunca atuaram, nem mesmo por cumulação, em Nortelândia, cidade composta em sua grande totalidade, por vulneráveis. Na cidade de Arenápolis, existe a cadeia masculina, que conta com atendimento jurídico até mesmo presencial de acompanhamento das demandas dos aprisionados. E esse acompanhamento mais presente, é essencial. Por estar designado para atuar em Arenápolis, não pode atuar nas necessárias atividades perante a cadeia de Nortelândia, por falta de atribuição e estrutura de trabalho. Ciente das dificuldades orçamentárias, e acompanhando a boa gestão realizada pela atual administração superior, justifica por tais razões, o

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

5

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

presente requerimento e solicita possível apreciação visando recomendação ao Defensor Público-Geral, para análise de possibilidade de reinstalação do Núcleo da Defensoria Pública de Nortelândia/MT. A Conselheira, Dra. **Gisele Chimatti Berna**, realiza esclarecimentos sobre as manifestações do requerente. Informa que, Nortelândia já foi atendida no passado, quando o defensor público Dr. Ademilson Navarrete Linhares foi designado para atuar Arenópolis, e realizava os atendimentos relacionados à Nortelândia. Outro esclarecimento é o de que, não foram designados, dois defensores para atender apenas, demanda de Arenópolis, mas sim, estão dividindo a cumulação, inclusive, o valor da cumulação, será dividido entre os dois membros atuantes. Quanto a unificação dos núcleos de atendimentos (**Resolução 127/2020/CSDP**) foi a solução para buscar dentro dos limites orçamentários e estruturais, a continuidade dos atendimentos, pois infelizmente, não é ainda possível, pelas limitações de orçamento, a defensoria pública se fazer presente em todas as comarcas. Já prevendo tal situação, o Conselho Superior, de forma clara e transparente, votou e aprovou a resolução para a unificação dos núcleos de atendimento. Quando a instituição possuir defensor para lotação no núcleo unificado de Nortelândia, já consta dentro de suas atuações, o atendimento em Nortelândia. Compartilha a informação de que, atualmente, mais de 30 (trinta) comarcas pedem diariamente, atuação de defensores. Tal situação, principalmente por ser oriunda de atuação no interior, causa desconforto, pois sabe o quanto é desgastante o trabalho no interior. Porém, cabe à administração superior, apreciar as possibilidades de atendimento, e nesse sentido, tem a plena certeza que o melhor e o possível tem sido feito, objetivando mesmo com plurais obstáculos, realizar o melhor, mesmo com significativas limitações orçamentárias. A aprovação da gratificação por acúmulo de funções é prova disso. Assim sendo, com devido respeito, julga que o CSDP não deve conhecer de tal pedido, pois cabe exclusivamente à administração superior, tais tratativas de instalação de núcleo. Aliás, essa é uma luta constante na defesa da independência administrativa, rebatendo inclusive, pedidos do Tribunal de Justiça e Ministério Público, voltados a obrigação de instalação de núcleos por parte da defensoria pública, fator que desestrutura toda uma programação administrativa. O Conselheiro, Dr. Alberto Macedo São Pedro, reitera que seu pedido, é no sentido de que o CSDP recomende ao Defensor Público-Geral a possível apreciação de reinstalação, jamais determinando possível obrigação de se fazer. Quanto a unificação dos núcleos, registra que sua insatisfação é relacionada a núcleos específicos, não pela totalidade de unificações. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, manifesta sua visão de que a necessidade de atendimento se dá em diversas comarcas, mas infelizmente, as limitações orçamentárias inviabilizam. Ciente da busca de se fazer melhor por parte da administração superior, cita o exemplo dos mutirões de atuações voltadas para as esferas prisionais, brilhantemente fomentados pela Segunda Subdefensora Geral e Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, e clama para que novas edições ocorram, inclusive, voltados para demais unidades prisionais do interior. O Ouvidor-Geral, Senhor **Cristiano Nogueira Peres Preza**, compartilha da mesma maneira, do sonho de que seja possibilitado

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

o futuro, atuação da defensoria pública em todas as comarcas do Estado, mas é ciente das significativas limitações orçamentárias. A administração superior tem se empenhado em fazer o melhor de maneira macro, e isso é amplamente reconhecido.

DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA, PELO NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, POR AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DELIBERAR SOBRE A REINSTALAÇÃO DO NÚCLEO DE NORTELÂNDIA E REMESSA DO FEITO À DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL, PARA QUE ANALISE A SUA VIABILIDADE”.

OITAVO - Processo nº. 20688/2021 – Coplan nº. 311/2021 e apenso Processo nº: 58294/2021 – Coplan nº. 1455/2021 (impugnação a lista de inscritos). Requerente: Administração Superior. **Assunto: homologação da lista dos inscritos perante o 17º Concurso de Remoção – Edital nº. 001/2021/DPG e apenso impugnação à lista dos inscritos.** Obs – Os Processos foram convertidos em diligências (manifestação dos envolvidos no prazo de 10 (dez) dias e juntada documental). Incluídos em pauta, a pedido do relator, apenas para o julgamento de possível sigilo na tramitação do processo apenso e homologação das vagas não impugnadas do principal (17º Concurso de Remoção – Edital nº. 001/2021/DPG). **Conselheiro Relator: Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez. Inicialmente, decretado sigilo na transmissão em razão do julgamento inicial acerca de manutenção do possível sigilo na tramitação do processo de impugnação. Na sequência, o conselheiro relator, realizou a leitura do relatório de seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos:** “Processos número: 20688/2021 e 58294/2021. Assuntos: 17º Concurso de remoção voluntária – edital nº. 001/21 e impugnação a lista de inscritos. **RELATÓRIO.** Ambos os processos tratam, em síntese, o primeiro, da relação de candidatos inscritos às vagas de remoção trazidas pelo edital 001/2021 (DOE 15/01/2021) e impugnação a lista, especificamente no tocante à vaga existente na 7ª Defensoria do Núcleo Criminal da Comarca de Várzea Grande. No processo de nº. 20688/21 foram ofertadas as seguintes vagas para remoção: 6ª Defensoria do Núcleo Cível de Rondonópolis; 7ª Defensoria do Núcleo Cível de Rondonópolis; 3ª Defensoria do Núcleo Criminal de Cuiabá; 2ª Defensoria do Núcleo de Alto Araguaia; 2ª Defensoria do Núcleo de Campo Verde; 1ª Defensoria do Núcleo de Barra do Bugres; 7ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande. Tempestivamente, foi ofertada pela Defensora Paula Fernandes impugnação exclusivamente em relação à inscrição da Defensora Gislaïne Desto para a 7ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande. No tocante às demais vagas, não houve impugnações no prazo legal. Ao receber os processos em minha relatoria, determinei, de imediato, o sigilo dos feitos, a intimação da impugnada para, querendo, manifestar-se e juntar documentos, no prazo de dez dias, e a inclusão do feito em pauta para esta sessão ordinária



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

a fim de deliberarmos a respeito do seguinte: **A) necessidade ou não, de manutenção do sigilo referente ao processo 58294/2021; B) possibilidade de julgamento antecipado das inscrições referentes às vagas não impugnadas do edital edital 001/2021 (DOE 15/01/2021); C) eventual julgamento da homologação ou não das inscrições referentes às vagas não impugnadas do edital edital 001/2021 (DOE 15/01/2021).** Isso porque, ainda não escoado o prazo de manifestação da Defensoria Gislaine Desto. É o relatório. Alta Floresta, 19 de fevereiro de 2021. Vinícius Ferrarin Hernandez. Defensor Público”

Processo nº: 58294/2021 – Coplan nº. 1455/2021 apenso ao Processo nº. 20688/2021 – Coplan nº. 311/2021. Requerente: DP/MT: Dra. Paula Ferreira Fernandes. Assunto: Impugnação à lista dos inscritos perante a 7ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande, vaga trazida pelo 17º Concurso de Remoção – Edital nº. 001/2021/DPG. **JULGAMENTO DE POSSÍVEL SIGILO NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.** O conselheiro relator, realizou a leitura de seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: **“DO SIGILO.** De início, por precaução, tendo em vista que os fatos tratavam de questões de saúde da Defensora Pública Gislaine Desto, determinei o sigilo do feito até ulterior apreciação de Vossas Excelências. Contudo, compulsando todos os autos juntados a este feito, tenho que tal não se mostra necessário. Isso porque, como se sabe, ainda mais em direito administrativo, a regra é a publicidade de todos os procedimentos (artigo 37 da CF e legislação correlata). Nesse sentido, o sigilo se mostra possível em cotejo com a principiologia constitucional de proteção à honra e intimidade da pessoa, quando em ponderação. No caso dos autos, contudo, percebe-se que, por diversos fatores, o sigilo **não se faz recomendado e deve ser levantado:** A) de início porque, a situação discutida nos autos é de conhecimento da Defensoria Pública e de seus membros e em todos os momentos em que a situação veio à tona, foi discutida publicamente pela Defensora impugnada, como, por exemplo, nos procedimentos 222343/20 e no apenso 327619/20. B) Ainda, também, porque, quando da judicialização da demanda que tratada de pedido de remoção por motivo de doença, a **impugnada expressamente não manifestou desejo de que a demanda corresse em segredo**, o que faz com que qualquer pessoa do mundo, hoje, tenha acesso irrestrito a todos os documentos que instruem o mandado de segurança número 051932-06.2020.811.0041. Dessa forma, com breve fundamento no acima exposto, tenho que a publicidade constitucional deva ser privilegiada no caso concreto, levantando-se o sigilo posto. Alta Floresta, 19 de fevereiro de 2021. Vinícius Ferrarin Hernandez. Defensor Público”. **EM DISCUSSÃO.** A Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, manifesta seu entendimento de que, mesmo sem a solicitação formal por parte da impugnada solicitando sigilo durante a tramitação do processo, seria de bom tom, por se tratar de questões particulares afetas a saúde, que não se finde o sigilo processual. Da mesma maneira, Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias e o Conselheiro, Dr. Alberto Macedo São Pedro consideram necessária a manutenção do sigilo, objetivando evitar possível exposição da defensora



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

pública em razão de exposição de particularidades de sua saúde. Após plurais debates, a maioria do colegiado entende que, conforme voto do relator, a publicidade constitucional deve ser privilegiada no caso concreto, levantando-se o sigilo por se tratar de matéria de interesse coletivo, somado ao fato da ausência de sigilo do feito em plataforma de acesso mais ampla, como o próprio PJE. Em votação.

DECISÃO: “O CONSELHO SUPERIOR, POR MAIORIA DE VOTOS, ACATOU O VOTO PROFERIDO PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINÍCIUS FERRARIN HERNANDEZ E LEVANTOU O SIGILO DECRETADO DE OFÍCIO NOS AUTOS nº: 58294/2021 – COPLAN nº. 1455/2021, DE FORMA A SALVAGUARDAR A PUBLICIDADE DA MATÉRIA.”

Processo nº. 20688/2021 – Coplan nº. 311/2021. Requerentes: Administração Superior. Assunto: Assunto: homologação da lista dos inscritos perante o 17º Concurso de Remoção – Edital nº. 001/2021/DPG. **JULGAMENTO DE POSSÍVEL HOMOLOGAÇÃO DAS VAGAS NÃO IMPUGNADAS DO 17º CONCURSO DE REMOÇÃO – EDITAL Nº. 001/2021/DPG.** O conselheiro relator, realizou a leitura de seu voto, inserido nos autos nos seguintes termos: *“DA POSSIBILIDADE DE CISÃO DE JULGAMENTO – celeridade. Num segundo aspecto, percebe-se que a única impugnação existente à lista de inscritos do edital de remoção 01/2021/DPG trata da vaga na 7ª Defensoria do Núcleo Criminal de Várzea Grande e envolve diretamente as Defensoras Gislaíne Desto e Paula Ferreira, respectivamente 1ª e 2ª colocadas para a vaga. Nenhuma delas concorre ou mesmo irá ser removida a outra vaga existente no edital em andamento. Assim, eventual homologação das demais inscrições e subsequente continuação das remoções para as vagas a serem abertas não criará prejuízo às partes e nem aos demais Defensores. Desta forma, tenho que é possível e recomendável a análise da homologação das vagas remanescentes não impugnadas na data de hoje, a fim de dar celeridade ao procedimento de remoção. E, caso todos concordem, voto, desde já, pela homologação das inscrições daqueles inscritos nas seguintes vagas: 6ª e 7ª Defensorias do Núcleo Cível de Rondonópolis; 3ª Defensoria do Núcleo Criminal de Cuiabá; 2ª Defensoria do Núcleo de Alto Araguaia; 2ª Defensoria do Núcleo de Campo Verde; 1ª Defensoria do Núcleo de Barra do Bugres. Ainda, postergue-se a análise da impugnação para a próxima sessão do Conselho Superior, intimando-se impugnante e impugnada, para, querendo, apresentarem sustentação oral, como já requerido à inicial da impugnação. Alta Floresta, 19 de fevereiro de 2021. Vinícius Ferrarin Hernandez. Defensor Público”.* **EM DISCUSSÃO.** Após debates, o colegiado entende que, visando a celeridade do procedimento de remoção, conforme argumentos do relator, é viável e possível a homologação parcial da lista de inscritos. Em Votação.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOLHEU O VOTO PROFERIDO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINÍCIUS FERRARIN HERNANDEZ E HOMOLOGOU, PARCIALMENTE A LISTA DOS INSCRITOS PERANTE O 17º CONCURSO DE REMOÇÃO –



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

EDITAL Nº. 001/2021/DPG, NAS SEGUINTE VAGAS: 6ª E 7ª DEFENSORIAS DO NÚCLEO CÍVEL DE RONDONÓPOLIS; 3ª DEFENSORIA DO NÚCLEO CRIMINAL DE CUIABÁ; 2ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE ALTO ARAGUAIA; 2ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE CAMPO VERDE E 1ª DEFENSORIA DO NÚCLEO DE BARRA DO BUGRES”.

Comunicações finais. O Presidente do Conselho Superior, **Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz**, destaca com satisfação, as atuações recentes em parceria com a Defensoria Pública da União, possibilitando uma troca de subsídios fantástica visto que a DPU possui muitos instrumentos e informações. A atuação conjunta fortalece ricamente os trabalhos desempenhados. A DPU está à disposição de todos os colegas para atuação conjunta em todas as comarcas atendidas pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, através do Defensor Público Federal, **Dr. Renan Vinicius Sotto Mayor**, Coordenador Regional de Direitos Humanos da DPU no Estado de Mato Grosso. Exemplo dessa atuação em conjunto, foi a vitória obtida em processo de reintegração de posse em assentamento na cidade de Jaciara, interrompido durante a execução, com tratores já realizando remoção das casas. Com atuação da Primeira Instância realizada pela **Dra. Corina Pissato** e atuação da Segunda Instância realizada pela **Dra. Regiane Xavier Dias Ribeiro**, a Defensoria Pública de Mato Grosso conseguiu suspender decisão liminar que determinou a retirada de 140 agricultores familiares da Gleba Mestre I, município de Jaciara, numa área de 487 hectares que ocupam desde 2014. Esse processo de reintegração, não era de conhecimento da DPMT no âmbito estadual. As pessoas envolvidas estavam sem defesa, gerando uma grande comoção social, com vídeos e relatos amplamente divulgados na mídia. Após ser provocada pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que buscou possível atuação da DPMT na questão. Duas ações discutem a posse da área reivindicada pela empresa, uma que tramitou na Vara Única da Justiça Federal de Rondonópolis, e outra que tramita na Vara Especializada em Direito Agrário de Cuiabá. Essa atuação em conjunto, fortalece ainda mais as atividades e possibilitam garantia de direitos dos vulneráveis. O agradecimento dos assistidos, que conseguiram esse humanizado acolhimento por parte da DPMT, foi emocionante e motivador. Informa que, futuramente, abordará perante o CSDP, questão relacionado ao regramento destinado ao acúmulo de funções, para que o tema seja amplamente debatido pelo conselho, visando apreciação do tema. Agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana a todos. A Conselheira e Segunda Subdefensora Pública-Geral, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, manifesta seus elogios e admiração ao Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, ao Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e ao Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, pela dedicação e empenho nas atuações, a exemplo de como atuaram arduamente na questão narrada da suspensão da reintegração de posse em assentamento na cidade de Jaciara, deixando claro para os assistidos



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

que, eles podem contar com a defensoria pública. Esse contato é também, essencial. Manifesta gratidão pela atuação e parabeniza em especial, os três. Agradece pelos trabalhos e deseja bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo**, inicialmente sugere que, em razão de significativas reclamações dos defensores, relatando constantes falhas no **Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU**, que seja realizado encaminhamento formal destinado à Corregedoria-Geral, relatando tais falhas. Sugere também, que o Presidente do CSDP e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, officie também o Tribunal de Justiça, cobrando providências acerca de soluções desse problema que têm prejudicado significativamente a realização dos trabalhos. Registra agradecimento e elogios a todos os colegas que se empenham em suas atuações, visando garantir os direitos dos assistidos, como o exemplo citado de atuação em conjunto com a DPU na questão de suspensão da reintegração de posse no assentamento na cidade de Jaciara, assim como tantas outras atuações louváveis e combativas. Agradece pela oportunidade dos trabalhos realizados e deseja bom final de semana para todos. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, parabeniza o Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, o Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e o Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, pela dedicação e empenho nas atuações, a exemplo de como atuaram, indo presencialmente na questão narrada da suspensão da reintegração de posse no assentamento na cidade de Jaciara. Isso é digno de louvor e elogios. Agradece pelos bons trabalhos realizados e deseja bom final de semana a todos. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jéferson de Santana**, a exemplo dos demais conselheiros, parabeniza e elogia o Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, o Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e o Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, pela atuação efetiva e presencial na questão narrada da suspensão da reintegração de posse no assentamento na cidade de Jaciara. Cita outros exemplos de processos em curso, sobre mesmo tema, e solicita olhares por parte da administração superior quanto a estas demais questões. O agradece pelos trabalhos realizados, desejando bom final de semana a todos os presentes. O Conselheiro, **Dr. Fábio Barbosa**, elogia o Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, o Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e o Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, pela atuação efetiva e presencial na questão narrada da suspensão da reintegração de posse no assentamento na cidade de Jaciara. Quanto à atuação em conjunto entre a DPU e a DPMT, compartilha mais uma experiência de atuação conjunta, narra que haveria em Cuiabá, um evento intitulado RECONNECTANDO PESSOAS, evento esse da Polícia Militar voltado para pessoas com dependência química, com apoio de uma determinada comunidade terapêutica. Com atuação do GAEDIC SAÚDE, GAEDIC POP RUA e a DPU, o evento não foi realizado. Essas atuações conjuntas são muito ricas. Realiza divulgação de evento voltado para saúde mental. Agradece a todos e deseja bom final de semana. O Conselheiro,

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

11

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior cumprimenta a Presidência, a Corregedoria-Geral, a AMDEP, a Ouvidor-Geral e a toda administração superior por suas atuações louváveis. Os tempos atuais vividos são difíceis, tempos de ódio e infelizmente, de tentativas de negação e fragilização da democracia. Tempos nos quais a sociedade clama por vacinação voltada ao COVID-19, mas a defensoria pública a seu modo tem sido a constante vacina na garantia de direitos aos assistidos. **Cita Bertrand Russell: “não há dignidade sem a coragem de examinar a maldade, e opor-se a ela”.** E é isso que a DPMT faz, atuação efetiva e presencial na questão narrada da suspensão da reintegração de posse no assentamento na cidade de Jaciara. Foi um resgate de valorização da dignidade e proteção. Agradece pelos trabalhos realizados, desejando bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, cumprimenta a todos, agradece pelos profícuos trabalhos realizados e deseja a todos um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, replica elogios e parabeniza da mesma maneira que demais conselheiros, elogia o Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, o Presidente da AMDEP, Dr. João Paulo Carvalho Dias, e o Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza, pela atuação efetiva e presencial na questão narrada da suspensão da reintegração de posse no assentamento na cidade de Jaciara. Conclama que os colegas, formalizem seus pedidos ao CSDP, possibilitando a devida apreciação coletiva das demandas que necessárias. Agradece a todos pelos aprendizados oportunizados na presente sessão e deseja bom dia e bom final de semana a todos. O Presidente da AMDEP, **Dr. João Paulo Carvalho Dias** de início, conforme manifestado no início da sessão, reitera elogios e admiração ao Presidente do Conselho Superior e Defensor Público-Geral, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, ao Ouvidor-Geral, Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza e a todos demais na questão narrada da suspensão da reintegração de posse em assentamento na cidade de Jaciara. Mesmo com agenda tão assoberbada, a presença física direto no local das ações, foi motivadora e prova de grande comprometimento. Toda união, dedicação e empenho nas atuações, reforçam ainda mais, que os assistidos podem contar com a defensoria pública. O olhar estratégico e a empatia, são marcas fortes dessa administração, suas ações comprovam isso. Elogia da mesma maneira que demais colegas, as atuações em parceria com a Defensoria Pública da União, que possibilitam ainda mais positivo impacto social aos que clamam por justiça. Agradece todas as carinhosas manifestações, aceita de bom grado, mas reforça que, é obrigação na atuação do defensor público, a defesa dos assistidos em toda e qualquer situação de vulnerabilidade. E a defensoria pública não para. Prova disso, são as ferramentas tecnológicas fomentadas pela atual administração superior, que possibilitam cada dia mais, ampliação dos atendimentos, mesmo nesse período tão complexo de pandemia. Deseja muita saúde e força para todos, desejando bom final de semana para todos. O Conselheiro e Ouvidor-Geral, **Dr. Cristiano Nogueira Peres Preza**, agradece a todos os conselheiros e defensores públicos, pois suas louváveis atuações servem como combustível para enfrentar com ainda mais força, o momento tão difícil, com índices de contágios

Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso – Secretaria do Conselho Superior

12

Endereço: Condomínio Edifício American Business Center, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2254, Bosque da Saúde, CEP 78050-000, térreo, piso superior do Núcleo de Segunda Instância Cível, Cuiabá-MT, telefone de contato (65)3613-8273 e (65) 9974-7184, endereço eletrônico: conselhosuperior@dp.mt.gov.br.



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR**

SECRETARIA
CONSELHO
SUPERIOR

Fl. N. _____

Ass. _____

alarmantes, superando até mesmo, anteriores fases de pico da pandemia. A Ouvidoria-Geral por meio de seus múltiplos canais de atendimentos, têm recebido inúmeros contatos buscando auxílio em variadas esferas, incluindo, emocional e psicológica. Isso se dá, pelos desdobramentos ferrenhos da pandemia. Dentro do possível, a ouvidoria atua para tentar auxiliar todos os assistidos, mesmo que por vezes, as questões apresentadas não se enquadrem necessariamente, dentro das atividades da ouvidoria, mas a tentativa é de sempre se fazer o melhor possível visando auxiliar os assistidos naquele momento. Sigamos em frente, na torcida pela superação da pandemia e na expectativa de que possamos todos, retomar o quanto antes, todas as atividades. Bom final de semana para todos. O Presidente do Conselho Superior, Dr. Clodoaldo Gonçalves de Queiroz, encerrada a reunião às **12h00min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Rosana Vaz, Assessora Técnica da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública
Defensor Público-Geral